LEI nº 1.501, de 14 de novembro de 1991.

Veda a colocação de lixo na zona urbana da cidade.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É vedada a colocação e manutenção de lixo, de qualquer espécie, nas vias públicas, nos terrenos baldios e nas demais propriedades particulares e públicas, na zona urbana da cidade.

Art. 2º - O lixo domiciliar, acondicionado em sacos plásticos será recolhido pelo serviço específico da Prefeitura.

Art. 3º - Não constituem lixo domiciliar os resíduos industriais ou restos de material de construção, os entulhos provenientes de demolições, as matérias excrementícias e restos de estábulos, o lixo das casas comerciais, a areia, folhas, galhos de árvores e outros materiais, que serão removidos à custa dos proprietários dos terrenos ou de seus ocupantes a qualquer título.

§ 1º - Esses materiais, sempre que possível, serão removidos diretamente dos logradouros ou terrenos para lugar apropriado indicado pela Prefeitura.

§ 2º - Os materiais a que se refere este artigo, quando não removidos diretamente para o destino final, somente poderão permanecer nas vias públicas, para remoção - sem prejudicar a circulação de veículos e pessoas - por vinte e quatro horas, sob pena de multa.

Art. 4º - A inobservância de qualquer das disposições desta Lei sujeitará o infrator à penalidade de um (1) a seis (6) Unidades de Referência (UR), proporcional à gravidade da infração e dobrável em cada caso de reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, sem prejuízo de sua aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor sessenta (60) dias após a sua publicação, depois de amplamente divulgada, inclusive através da imprensa escrita e falada.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 14 de novembro de 1991.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241325280/53